



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 140 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 19 de junho de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Considerando que os Conselhos são canais efetivos de participação, os quais permite estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil, e por conseguinte o principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias governamentais (federal, estadual e municipal), por essa razão a criação de um Conselho Municipal de Política Culturais de Pradópolis é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade cultural como um importante motor do desenvolvimento social, que possibilite a maior participação social, visando a defesa de seus patrimônios e a riqueza cultural.

Portanto, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento cultural e social, além da preocupação em consolidar parcerias com os Governos Federal e Estadual, encaminho o respectivo projeto de lei, visando a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pradópolis.

Sendo estas as razões que me cabiam apresentar para o momento, despeço-me, contando com o valoroso apoio de Vossas Excelências para aprovação deste projeto de lei, de fundamental importância para o desenvolvimento do Município de Pradópolis.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PROJETO DE LEI 065 /2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de ____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Fica criado o CMPC - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PRADÓPOLIS, que se constitui em órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à Cultura.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da diversidade cultural, zelando pelo debate transparente dos temas e pela participação direta da sociedade.

Art. 2º. O CMPC ficará constituído por dois representantes, um titular e outro suplente, de cada órgão, entidade, organização, sociedade civil e representantes do seguimento artístico, a seguir relacionados:

I – 05 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificado:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Departamento Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Departamento de Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Departamento de Assistência e Promoção Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – 05 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes representativos da sociedade civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Pradópolis (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

§ 1º. Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia convocada mediante edital publicado no site oficial do Município e amplamente divulgada no Município.

§ 3º. Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º. A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Compete ao CMPC e aos seus membros:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

II – apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

IV – deliberar sobre a contratação de consultores;

V – receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;

VI – fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;

VII – assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;



VIII – fomentar a criação de entidades locais de cultura;

IX – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

X – propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

XI – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Gaspar no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

XII – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

XIV – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV – elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;

XVI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à cultura;

XVII – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

XVIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XX – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XXI – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º. O CMPC será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 5º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 6º. As sessões do CMPC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11º. O CMPC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12º. O CMPC poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14º. As funções dos membros do CMPC não serão remuneradas e consideradas de relevante interesse público do Município de Pradópolis.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 19 de junho de 2019.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis